



Esta norma foi publicada no quadro de avisos
da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG
no dia 29/07/2019, nos termos do Art. 1º
da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal

LEI Nº. 234, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 965.904.596-49

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FORTE ANTEPARO METÁLICO E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA COM NEBULIZAÇÃO DE FUMAÇA NO LOCAL ONDE SE ENCONTRA CAIXAS ELETRÔNICOS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

Recebemos
30/07/2019

A Câmara Municipal de São João do Paraíso – MG aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito do Município de São João do Paraíso - MG, obrigados a instalar forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram estalados os caixas eletrônicos.

§ 1º - O forte anteparo metálico a que se refere o 'caput' deste artigo deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa nº 21 de 0.90 mm (noventa milímetros) no mínimo, devendo ser perfurada com fechamento autorizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

§ 2º - O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser adequado a dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e/ou violação do sensor de presença.

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 965.904.596-49

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – CEP.: 39540-000 - (38) 3832-1135

CNPJ 24.791.154/0001-07

André Luiz Santana
Gerente de Serviços
Mat. 0733.722-S



Art. 2º - Os estabelecimentos bancários e cooperativas de créditos deverão implantar o dispositivo de segurança com nebulização de fumaça em suas agências no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do anteparo metálico a que alude o parágrafo 1º do artigo 1º desta lei será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da implantação do dispositivo de segurança com nebulização de fumaça.

Art. 3º - O descumprimento desta lei implicará ao estabelecimento bancário infrator as seguintes penalidades:

I - Notificação para adequação das exigências contidas no artigo 1º desta lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - Em caso do não atendimento a exigência contida no inciso anterior, será aplicado multa diária de R\$1.000,00 (hum mil reais), pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

III - Decorrido o prazo do inciso II, e inexistindo o cumprimento da autuação, será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

IV- Suspensão do alvará de funcionamento até regularização;

V- Cassação do alvará de funcionamento, nos casos de descumprimento das exigências desta lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito devem afixar em suas dependências, no local onde se encontram estalados os caixas eletrônicos, informação que assegure total conhecimento do dispositivo de segurança previsto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso – MG, 29 de julho de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mônica Cristine Mendes de Sousa".
Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Luiz Santanna".
André Luiz Santanna
Gerente de Serviços
Mat. 0738728-5
25/09/2019 - 10:05
Recibido em
25/09/2019 - 10:05
Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CEP 39540-000
Fone: 3832-1135
CNPJ 24.791.154/0001-07

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – CEP.: 39540-000 - (38) 3832-1135

CNPJ 24.791.154/0001-07